



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 22/10/2019

N.º51/2019

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

ENVIADO PARA:

GS	☐	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRE	☒	Escolas Profissionais Públicas	☐
DRPRI	☒	Escolas Profissionais Privadas	☐
IQ, IP -RAM	☐	Madeira Tecnopólo	☐
DRJD	☒	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
GUG	☐	I.P.S.S.	☐
IRE	☒	Sindicatos	☐
DRAJ	☐	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐

ASSUNTO: Inscrição/renovação de direitos de beneficiários familiares descendentes maiores dos 18 aos 26 anos - linhas de orientação

Para efeitos de conhecimento e aplicação, somos a remeter fotocópia da Circular Informativa n.º 2/2019, do Instituto Público de Gestão Participada - ADSE.

A informação diz respeito aos descendentes e equiparados a descendentes, entre os 18 e os 26 anos, os quais poderão manter a qualidade de beneficiários familiares, desde que frequentem cursos de nível secundário, médio ou superior. Para o efeito, os beneficiários titulares deverão entregar os seguintes documentos (junto da entidade empregadora, caso estejam no ativo, ou na ADSE se estiverem aposentados):

- **Comprovativo de matrícula do ano letivo 2019/2020;**
- **Declaração da Segurança Social**, que ateste que o descendente não está abrangido por regime de inscrição obrigatória.





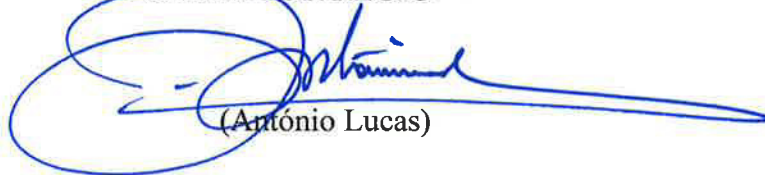
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

Esclarece-se que o descendente perde o direito à ADSE no dia em que completa 26 anos.

Esta informação não dispensa a leitura da Circular Informativa anexa.

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR REGIONAL



(António Lucas)

CC/DSPG



CIRCULAR INFORMATIVA N.º 2/2019

PARA: ENTIDADES EMPREGADORAS

ASSUNTO: Inscrição/Renovação de direitos de beneficiários familiares descendentes maiores de 18 anos – Linhas de orientação

O Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, e demais alterações subsequentes, regula o funcionamento e esquema de benefícios das ADSE, nomeadamente no que se refere ao acesso dos beneficiários titulares e seus familiares.

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei acima mencionado, a inscrição dos familiares só é possível “... desde que provem não estar abrangidos, em resultado do exercício de atividade remunerada ou tributável, por regime de segurança social de inscrição obrigatória, enquanto se mantiver essa situação”.

Podem os descendentes maiores, até aos 26 anos de idade, manter a qualidade de beneficiários familiares, desde que se encontrem a frequentar curso do ensino de nível secundário ou equivalente ou superior, até à conclusão da licenciatura, mestrados ou doutoramento.

A entidade tem o dever de acautelar a verificação dos requisitos, aquando do pedido de inscrição ou manutenção da inscrição dos familiares, nomeadamente dos descendentes maiores, dos 18 aos 26 anos de idade, que se encontrem a estudar, mediante a apresentação do respetivo comprovante de matrícula e da declaração da Segurança Social em como estes não se encontram abrangidos por regime de inscrição obrigatória.

16 de outubro de 2019

O Conselho Diretivo


Sofia Lopes Portela
(Presidente)


Eugénio Rosa
(Vogal)


Maria Eugénia Pires
(Vogal)